

<b>PROTOCOLO Nº</b>	: 210811/2013
<b>INTERESSADO</b>	: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
<b>ASSUNTO</b>	: Tomada de Contas
<b>RELATOR</b>	: Conselheira Interina <b>JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES</b>

## INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária formulada pela 6ª Relatoria, instaurada em decorrência do descumprimento da determinação contida no Acórdão nº 4157/2011-TP, a qual estabeleceu o prazo de 120 dias para que a Secretaria Municipal de Transporte e Pavimentação Urbana realizasse Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar as irregularidades relacionadas ao Convênio 219/2010.

O relatório técnico preliminar encontra-se acostado aos autos, conforme doc. digital nº 239411/2013, contendo 163 páginas.

Os responsáveis foram devidamente citados para o exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos do § 1º do artigo 256 do RITCE-MT. Todos apresentaram esclarecimentos e documentos, estando tudo juntado aos autos conforme os documentos digitais 277858/2013, 288618/2013 e 301673/2013.

Após análise das manifestações de defesa a equipe técnica concluiu pela permanência das irregularidades inicialmente apontadas - quesitos 1 (1.1), 2 (2.1), 3 (3.1, 3.2 e 3.3) e ainda:

- Pelo julgamento irregular das contas relativas ao Convênio 219/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Associação de Produtores Major Caetano Dias;
- Pela aplicação de multa ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, responsável pelo descumprimento do Acórdão 4157/2011-TP e pela ausência de acompanhamento e de fiscalização do Convênio nº 219/2010, contrariando a IN

- nº.03/2009 e o Termo de Convênio, porquanto não houve designação/nomeação de fiscal
- Pela aplicação de multa ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, responsável pela ausência de acompanhamento e de fiscalização do Convênio nº 219/2010, contrariando a IN nº.03/2009 e o Termo de Convênio;
  - Pela aplicação de multa ao Sr. Djalma Silvestre Fernandes, Diretor/Presidente da Associação dos Produtores Major Caetano Dias;
  - Pela condenação da Associação dos Produtores Major Caetano Dias, em decorrência da prática de ato ilegal, ilegítimo que resultou dano ao erário, no valor de R\$ 67.762,58, a ser corrigido por juros e correção a contar de 02/07/2010, subtraindo-se do total devido o valor de R\$ 82.494,60 já pago pela conveniente;
  - Pela inabilitação da Associação dos Produtores Major Caetano Dias para contratar com a Administração Pública ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo a ser fixado nos moldes do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ratifica-se a informação elaborada pela equipe técnica, sendo que, desta forma, o processo encontra-se analisado por esta Secretaria de Controle Externo e apto a prosseguimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de outubro de 2015.

*(assinatura digital)*

**PATRICIA LEITE LOZICH**

Subsecretária de Controle Externo da Sexta Relatoria

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete da Exma. Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques** para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**GILSON GREGÓRIO**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria